



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Técnica Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no Terminal Rodoviário de Macaé, administrado pela Companhia, conforme demonstrado no item IV.

1.2. O objeto da demanda, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), é contemplado com a seguinte descrição:

CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	QTD.
ID:122666: Código do item: 0395.001.0003	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO	01 Serviço

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação da Concessionária se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da CODERTE, bem como nos seus Estacionamentos e Terminais Rodoviários, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional previstas por lei.

2.2. Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de água potável e tratamento do esgoto, que atende a região, e a necessidade contínua desses serviços nas unidades da Companhia, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais do referido órgão, resta justificada, referida contratação.

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo determinado para prestação dos serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho como termo inicial de vigência.

3.2. O prazo da contratação poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 13.303/2016, se vantajoso para as partes.

IV. UNIDADES DE ATENDIMENTO:

Concessionária	Local
BRK Ambiental Macaé S/A	Terminal Rodoviário Álvaro Brum de Azevedo: Rua Vereador Abreu Lima, 500 - Macaé/RJ CEP: 27.916-020

V. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E ESCOLHA DA CONTRATADA:

5.1. Trata-se de serviço comum, contínuo e prestado sob a forma de concessão pela empresa **BRK Ambiental S/A**.

Contrato 001/2012 de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada para a prestação de serviço de esgotamento sanitário, celebrado entre o município e a BRK Ambiental Macaé.

VI. VALOR ESTIMADO:

Ano 2025	
Janeiro	R\$ 3.642,82
Fevereiro	R\$ 3.624,92
Março	R\$ 4.098,90
Abril	R\$ 3.369,41
Maio	R\$ 3.699,11
Junho	R\$ 127,06
Julho	R\$ 6.920,50
Agosto	R\$ 7.394,59
Setembro	R\$ 8.261,81
Outubro	R\$ 7.435,65
Novembro	R\$ 7.920,45
Dezembro	R\$ 7.272,63

- Média dos 12 meses acrescida de 20% para estimar 2026

Concessionária	Local	Estimativa 2026
BRK Ambiental S/A	Terminal Rodoviário de Macaé	R\$ 75.200,00

VII. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. A Contratada fornecerá água potável nas instalações do Terminal Rodoviário administrado pela CODERTE, situada na Rua Vereador Abreu Lima, 500 - Macaé/RJ - CEP: 27.916-020

7.2. A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo Terminal Rodoviário.

7.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

7.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

7.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7.6. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

7.7. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

7.8. A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

7.10. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos hidrômetros e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

7.11. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Terminal Rodoviário.

7.12. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

VIII. DO PREÇO:

8.1. O preço seguirá à política pública de preços tarifários da **BRK Ambiental Macaé S/A**. Sob sua jurisdição, divulgada anualmente.

IX. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. O preço e reajuste seguirão à política pública de preços tarifários da **BRK Ambiental Macaé S/A**. Para todo o Estado do Rio de Janeiro sob sua jurisdição, divulgada anualmente.

X. DA GARANTIA:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista tratar-se de serviço por demanda e fornecido por concessionária **BRK Ambiental Macaé S/A**. Não se aplica ao presente objeto por ser concessão.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente instrumento;

11.3. Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.

11.4. Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

11.5. Exercer a fiscalização do objeto.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

12.2. Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

12.3. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o

acompanhamento dos fiscais do contratante;

12.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.7. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.8. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12.9. Comunicar ao Fiscal do objeto, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.10. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

12.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados aos usuários ou terceiros.

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O objeto será fiscalizado por servidores a serem designados pela CODERTE, em Comissão a ser composta por 3 membros, 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais.

13.2. Fica o e-mail funcional e o SEI estabelecidos como mecanismos de comunicação entre as partes e a **BRK Ambiental Macaé S/A**.

XIV. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da fatura, isentos de erros, previamente atestados por servidores designados para a fiscalização do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

14.3. Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

14.4. Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

14.5. A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

XV. ELABORADO POR:

DANIELE RAIANE PEREIRA DE CARVALHO

Diretoria Técnica Operacional
Chefe de Serviço | ID 5125545-6

EVELLIN CATRINGUE DE SOUZA

Departamento de Apoio e Conservação
Chefe de Departamento | ID 5130350-7

ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Departamento de Terminais
Auxiliar de Escritório | ID 2873724-5

XVI. APROVADO POR:

WALDIR DA SILVA JÚNIOR

Diretoria Técnica Operacional
ID 5168722-4

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Pereira de Carvalho, Chefe de Serviço**, em 19/01/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Catringue de Souza, Chefe de Departamento**, em 19/01/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Silva, Auxiliar de Escritório**, em 19/01/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir da Silva Júnior, Diretor**, em 19/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122818325** e o código CRC **53203347**.